



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 189, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Prorroga, no âmbito do Município de Palmas, o prazo da licença-maternidade das servidoras públicas municipais da forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica prorrogada em 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade, assegurada em conformidade com o art. 94, da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmas.

Parágrafo único. Para que a concessão de que trata o **caput** deste artigo seja efetivada, a servidora pública deve requerer o benefício até o final do primeiro mês após o parto, o qual será concedido imediatamente após a fruição da licença-maternidade, de que trata o art. 94 da Lei Complementar nº 008/99.

Art. 2º A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 3º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora pública municipal:

I - tem direito à remuneração integral, custeada com recursos do tesouro municipal;

II - não pode exercer qualquer atividade remunerada e a criança não pode ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no inciso II deste artigo, a servidora perde o direito à prorrogação.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 09 dias do mês de setembro de 2009.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Darci Martins Coelho
Secretário Municipal de Governo

Carlos Tadeu Zerbini Leão
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão